



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

### ATO DA MESA Nº 06, DE 20/03/2026

*Regulamenta a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autoriza a contagem de tempo de serviço e o pagamento de direitos remuneratórios suspensos durante a pandemia de Covid-19, no âmbito do Legislativo Municipal de Mariópolis-PR.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a sanção da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a procederem ao cômputo do tempo de serviço e ao pagamento retroativo de direitos funcionais anteriormente suspensos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a valorização dos servidores públicos e a recomposição de direitos de natureza temporal e remuneratória;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, relativo ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de direitos de natureza remuneratória.

**Parágrafo único.** Os valores retroativos decorrentes da aplicação deste Ato deverão ser pagos em parcela única, de forma integral, devidamente atualizados pelo índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até a data do efetivo pagamento.

**Art. 2º** O período mencionado no art. 1º deste Ato será considerado para fins de concessão de:

I – biênios e quinquênios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

II – sexta-parte;

III – licença-prêmio;

IV – progressões e promoções funcionais; e

V – outros mecanismos equivalentes.

**Art. 3º** O setor competente da Câmara Municipal deverá proceder à revisão e retificação automática dos registros funcionais dos servidores, com o reconhecimento do período de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias anteriormente suspensos.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Ato serão devidos a partir da data de sua publicação, observado o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias nos termos do parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 20 de março de 2026.

Solismar Germiniani de Souza  
Presidente

Ivanete Antonia Bordin Casagrande  
Vice-presidente